



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº
1455

Vacinômetro Mangaratiba

SITUAÇÃO DA COVID-19 EM MANGARATIBA

QUADRO CORONAVÍRUS

FONTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANGARATIBA - ATUALIZADOS EM: 19/10/2021

4.046

CONFIRMADOS

3.653

ALTA DO CASO

46

EM ISOLAMENTO

133

ÓBITOS

NOTIFICADOS

8.893

DESCARTADOS

1.276

PROVÁVEIS

3.571

8.584

ALTA DO ISOLAMENTO

2,08%

TAXA DE MORTALIDADE

3,03%

OCUPAÇÃO DE LEITOS



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA ADM. N.º 1341 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015 e tendo em vista a Portaria Adm. 0132/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar JEANE DA SILVA HOTTES, Cód. 3456, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, em Substituição ao JOSE CLAUDIO DIAS, Cód. 73.448 e como Suplente FABIANO SILVEIRA DAS CHAGAS, Cód. 73.449, referente à contratação da empresa – CLH SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA DE INTERNET LTDA ME, devendo eles fiscalizar e supervisionarem o Contrato nº. 016/2020.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria 14/2021

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Elço Luis Fontes Padilha (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.582, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COMPREENDIDOS OS PASSEIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS E REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I, V, XXIX, XXXI, XXXII, e alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 259, de 22 de março de 1991;

CONSIDERANDO as proibições relativas ao modo de utilização de espaço público e a adoção de medidas coibidoras de situações que ordem caracterizar obstrução dele, bem como aquelas relativas aos cumprimentos das medidas sanitárias necessárias à realização de eventos;

CONSIDERANDO os diversos eventos realizados periodicamente por entidades e particulares em espaços públicos, como passeios, praças, parques públicos e logradouros, bem como a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar o princípio da legalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos para regulamentação para expedição de Autorização para Eventos Públicos e Privados realizados no Município de Mangaratiba, em áreas públicas e particulares que se sujeitam, em regra e a critérios de conveniência e oportunidade,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam regulamentados os procedimentos para a concessão de autorização de uso especial de espaços públicos de domínio do Município de Mangaratiba, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques públicos, logradouros e outros.

§1.º A regulamentação, de que trata o caput deste artigo, alcançará as atividades privadas relacionadas a eventos de diversão pública realizados no município de Mangaratiba.

§2.º Compete à Setor de Ordem Pública, juntamente com o Setor Fazendário, e o Setor de Eventos, ou ao órgão que cada um estiver subordinado, analisar os requerimentos e autorizar a utilização dos espaços públicos pretendidos, obedecendo aos critérios constantes neste Decreto.

§3.º Para a concessão da autorização, de que trata o caput desse artigo, será necessário juntar a autorização dos órgãos públicos estaduais, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e a Autoridade de Polícia Civil.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2.º Considera-se evento de diversão pública, para fins do art. 1.º deste decreto, independentemente de haver comercialização de ingresso ou contraprestação pelo serviço prestado:

- I. espetáculos teatrais, exhibições cinematográficas e espetáculos circenses;
- II. parques de diversões, vaquejadas, centros de lazer e congêneres;
- III. shows, danças, bailes, concertos, festivais e congêneres;
- IV. feiras, exposições, congressos e congêneres;
- V. execução de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- VI. exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas e de destreza intelectual ou congêneres;
- VII. recreação e animação, em ambiente aberto ou fechado, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 3.º Somente poderão requerer o uso de espaços públicos as pessoas físicas e jurídicas, regularmente constituídas e sem débitos junto ao Município, observados os seguintes requisitos:

I. a utilização de espaços públicos deverá ser previamente informada para a regularização da ocupação do espaço, para a manutenção da Segurança e Ordem Pública no perímetro onde será realizado o evento, com exceção dos seguintes eventos que:

- a) tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aqueles sem finalidades lucrativas, realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas ou associações comunitárias do Município, legalmente instituídas há mais de um ano;
- b) tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
- c) sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular sem fins lucrativos, clubes de serviço ou associações de classes legalmente instituídas há mais de um ano;
- d) sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município, legalmente instituídas há mais de um ano.

II. as exceções previstas neste artigo não eximem o particular de providenciar a notificação por escrito ao Setor de Ordem Pública, o Setor Fazendário, e o Setor de Eventos;

III. a responsabilização da limpeza do local posterior ao evento deverá ser realizada pelos responsáveis, sob pena de ficar impedidos de realizar novas solicitações para realização de quaisquer eventos no Município.

Art. 4.º O procedimento administrativo deverá ser iniciado no Protocolo Geral da Prefeitura por meio de requerimento escrito do interessado responsável ou promotor do evento, conforme modelo constante no Anexo I (Pessoa Física ou Jurídica), com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para a realização do evento, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia do CNPJ da empresa ou entidade responsável pelo evento;
- II. cópia do Contrato Social, Estatuto ou 'ficado de MEI;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- III. cópia do RG e do CPF do representante legal;
- IV. a Certidão Negativa de Tributos Municipais da requerente;
- V. nos eventos com mais de duzentas pessoas, deverá haver projeto técnico demonstrando qual a área pretendida, o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos;
- VI. o Certificado/vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII. a autorização expedida pela PMERJ e pela Delegacia de Polícia Civil 165ª DP,
- VIII. a cópia do contrato de locação, do termo de anuência, do termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel onde o evento será realizado, quando for o caso;
- IX. a Declaração de Responsabilidade devidamente assinada pelo responsável do evento, conforme constante no Anexo II (Declaração de Responsabilidade) do presente decreto;
- X. anexar o material de publicidade que será utilizado para promoção do evento;
- XI. outras informações ou documentos adicionais que julgar necessários, a critério do órgão público.

§1º. O Projeto Técnico, de que trata o inciso V deste artigo, será substituído por Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da requerente de que não serão instaladas estruturas específicas para a realização do evento, ou que serão instaladas estruturas que dispensem análise prévia, aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§2º. O requerimento de que trata o caput poderá ser substituído por petição que contenha as mesmas informações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 5.º Para os eventos realizados em locais privados, como clubes, associações, casas noturnas, salões de festas e congêneres, com venda de ingresso ao público em geral, os responsáveis deverão requerer a Autorização para realização de Evento Privado, aqueles que forem considerados de médio e grande porte com venda de ingressos.

§1º. Os responsáveis pelos eventos, de que trata o caput deste artigo, deverão protocolizar seu requerimento com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para a realização do evento, devendo estar instruído com os documentos descritos no artigo 4.º deste decreto.

§2º. As regras, trâmites e procedimentos para a concessão de Autorização para realização de Evento Privado são regidas pelo presente decreto no que couber.

Art. 6.º Caso o estabelecimento tenha Certificado de Registro junto à Diretoria de Diversões Públicas -CBMERJ, deverá anexar o comprovante na solicitação do evento junto à Prefeitura.

Parágrafo único. O credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro não desobriga o responsável de apresentar solicitação junto à Prefeitura de Mangaratiba de acordo com o art. 4.º deste decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Para o uso de espaços públicos até o limite de nove metros quadrados, com a finalidade de distribuição de panfletos, divulgação de eventos, apresentações artísticas, culturais ou religiosas ou atividades assemelhadas, sendo vetada a comercialização de produtos, com duração de, no máximo, dois dias, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá Autorização Especial, mediante requisição simplificada e sem ônus para o requerente.

Art. 8.º O Setor de Ordem Pública, juntamente com o Setor Fazendário, e o Setor de Eventos terão o prazo de vinte dias, a partir da data do protocolo do requerimento, para deferir ou indeferir o pedido, podendo o requerente ser cientificado acerca da decisão por qualquer dos meios: e-mail, processo administrativo ou pessoalmente.

§1º. Os setores, elencados no caput deste artigo, terão o prazo de cinco dias cada um, a partir da data do recebimento do processo administrativo, para realizar a análise e manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º. O trâmite do processo administrativo, contendo o pedido de Autorização de uso especial de espaços públicos para eventos e a Autorização para realização de Eventos considerados de médio e grande porte com venda de ingressos em locais privados, deverão seguir o trâmite:

I. Formalizado o processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 48 horas do recebimento do requerimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Eventos;

II. Realizada a análise do processo administrativo pelo Setor de Eventos com o respectivo deferimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Ordem Pública;

III. Realizada a análise do processo administrativo pelo Setor de Ordem Pública com o respectivo deferimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Fazendário;

IV. Realizada a análise do processo administrativo pelo Setor de Fazendário, com o respectivo deferimento.

§3.º Ocorrendo o deferimento dos três setores, elencados nos incisos do parágrafo 2º. deste artigo, o processo será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município, para ser firmado o Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público, onde constarão os direitos e deveres das partes, conforme modelo anexo III deste decreto, podendo a Procuradoria-Geral do Município acrescentar e alterar cláusulas com a finalidade de adequar o instrumento à autorização em espécie.

Art. 9.º A permissão de uso que exigir interrupção ou interdição de logradouros dependerá também de autorização do Setor de Trânsito.

Art. 10. Poderá ser indeferido o pedido de autorização de uso especial de espaço público nos casos em que haja prejuízo ao erário, ou que venha a afetar interesses da coletividade, ou descumpra normas aplicáveis aos referidos eventos, mesmo que o requerente tenha preenchido os requisitos constantes no artigo 4.º deste decreto.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no §2.º do Art. 1.º deste decreto, poderão solicitar apoio técnico e pareceres de outras Secretarias e órgãos em caso de necessidade de esclarecimentos quanto à oportunidade e conveniência do deferimento de requerimento em análise.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município remeterá o processo administrativo contendo o Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público para o Setor Fazendário, ficando este, em conjunto com o Setor Ordem Pública e Setor de Eventos, a partir desse ato, responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das autorizações concedidas, bem como do acompanhamento dos procedimentos de instalações e desinstalações das estruturas descritas no pedido inicial.

Art. 12. Sem prejuízo de outras exigências, são obrigações do requerente:

- I.** providenciar a estrutura de suporte adequada à utilização requerida, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, som, iluminação e outras que se fizerem imprescindíveis;
- II.** depois de encerrado o uso, restituir o local devidamente limpo e em perfeitas condições de uso pela população;
- III.** arcar com as despesas correspondentes a eventuais danos verificados, decorrentes da autorização de uso, no prazo máximo de dez dias do encerramento do uso, seja mediante ressarcimento de valor apurado pelo Setor de Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, ou por execução própria, mediante anuência do Município;
- IV.** promover a correta destinação do lixo comum, rejeitos diversos e materiais de descarte produzidos durante a realização do evento, em observância com a legislação ambiental;
- V.** fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação pertinente ao silêncio e outros diplomas legais de observância obrigatória;
- VI.** levando-se em consideração o artigo 2.º deste decreto e congêneres, torna-se obrigatório baixar o som a zero hora e encerrar a música da festa às três horas da manhã.

Art. 13. Em caso de flagrante desvio de finalidade, a autorização de uso será cassada de imediato, devendo a Municipalidade, por meio de atuação do Setor de Ordem Pública, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, adotar as medidas cabíveis, incluindo a determinação de interdição do evento e desocupação do espaço público, independentemente de prévia notificação, conforme prerrogativas estabelecidas neste decreto, bem como no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Serão aplicadas multas por infrações ao Código de Posturas Municipais e ao Código Tributário do Município, podendo ainda os agentes públicos apreender o equipamento de som, nos casos em que forem constatados desvios de finalidade e o desrespeito à autorização que foi deferida.

Art. 14. Os casos omissos serão devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. A emissão do Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público será de competência da Secretaria de Municipal de Fazenda, sujeita aos procedimentos deste decreto.

Parágrafo único. A Autorização de Uso Especial do Espaço Público cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá também da autorização da Secretaria de Municipal de Trânsito.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 16. Os eventos realizados no Município deverão cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 03/77 e demais regulamentações.

Art. 17. As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal específica.

Art. 18. A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 19. O Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público terá sua validade expressa no corpo do texto.

Art. 20. O Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público somente será expedido mediante pagamento da taxa de utilização de área pública para realização de qualquer evento, prevista no art. 252 da Lei Municipal n.º 028/94, ressalvadas as suas exceções.

§1.º Independente do pagamento das taxas previstas no caput desse artigo, o Poder Público, poderá exigir do responsável de eventos que tenham fins lucrativos, tais como, circos, feiras e outros, o depósito de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFIMANS, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

§2.º O Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público poderá ser expedido sem o pagamento da taxa desde que, comprovado o caráter educativo, cultural, esportivo, de turismo ou ainda de assistência social, pelo órgão responsável, desde que seja finalizado sem finalidade lucrativa.

§3.º Os eventos com finalidade lucrativa de caráter educativo, cultural, esportivo, de turismo ou ainda de assistência social, poderão ter redução das taxas constantes do Art. 252 do CTM, em até 30% (trinta por cento).

Art. 21. A autorização de que trata esse decreto é o ato administrativo unilateral, discricionário e precaríssimo através do qual a municipalidade, transfere-se o uso do bem público para particulares por um período de curtíssima duração.

Art. 22. As disposições constantes neste decreto não se aplicam aos eventos promovidos pelo Município ou que decorram de programas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 23. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, bem como falta da documentação exigida, serão objeto de comunicação imediata ao interessado, para sanar as falhas apontadas, no prazo de 48 horas, contadas da intimação, sob pena de indeferimento do pedido sem apreciação do mérito.

Art. 24. O pedido será indeferido:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I. por abandono, quando não atendido o comunicado no prazo referido no art. 5.º deste decreto;
- II. por motivo técnico jurídico, devidamente fundamentado;
- III. quando não atendidas as exigências do presente decreto por inércia do interessado ou promotor.

Art. 25. Ressalvado o disposto no inciso I, do art. 16, caberá pedido de reconsideração, ou recurso contra o indeferimento de autorização, ou decisão de outra natureza, devendo o requerente apresentar os argumentos, informações e comprovações, que considere relevantes para a revisão do ato, no prazo de 48 horas, contadas da comunicação pessoal, dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

Art. 26. Poderá ser expedida Autorização, em caráter Provisório, tendo como finalidade o pedido de autorização para a entrada de menores ao evento, junto ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Mangaratiba, cabendo ao interessado apresentar requerimento na forma do art. 4.º deste decreto, com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para a realização do evento.

Parágrafo único. O requerimento que for protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo será indeferido, por decurso de prazo, sem apreciação do mérito.

Art. 27. A Autorização de caráter Provisório não permite, em hipótese alguma, ao interessado realizar o evento, ficando condicionada à autorização definitiva que somente será expedida mediante o atendimento das exigências e apresentação de todos os documentos e informações descritas no art. 4.º deste decreto.

Art. 28. A Autorização Provisória, para realização do evento, será revogada em caso de:

- I. divulgação para realização de outro evento incompatível com os termos da autorização provisória;
- II. quaisquer particularidades que recomendem a revisão da autorização provisória;
- III. em razão de interesse público, conveniência e oportunidade;
- IV. no caso de o interessado não apresentar a documentação e informações descritas no art. 4.º, em dia útil anterior à data do início do evento, para fins de expedição de autorização definitiva.

Art. 29. Os Agentes do Setor de Ordem Pública e do Setor Fazendário poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas, rigorosamente, as normas municipais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 30. O Setor de Ordem Pública e do Setor Fazendário, com auxílio de Força Policial, interditar o estabelecimento, clube e/ou local onde ocorrerem atos de violência incentivada, erotismo, pornografia, ou que estejam em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou quando se constatar qualquer prática criminosa.

Art. 31. Fica proibida a execução de quaisquer músicas e/ou procedimentos de apologia ao crime e ao sexo nos locais onde se realizam os eventos tipificados neste decreto, ou em quaisquer locais públicos ou privados, em eventos sociais, comunitários, culturais, esportivos ou qualquer outra natureza no Município de Mangaratiba.

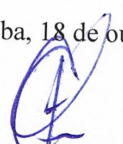
Parágrafo único. A fiscalização da vedação, de que trata o caput deste artigo, será realizada pelo Setor de Ordem Pública com auxílio de Força Policial, podendo o evento ser imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais.

Art. 32. O Setor de Ordem Pública, com auxílio de Força Policial, adotar atos de fiscalização intensa, para proibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em quaisquer eventos autorizados ou não, clubes e estabelecimento de fins comerciais.

Art. 33. As dúvidas e os casos omissos, bem como possíveis regulamentações de natureza procedimental, para o fiel cumprimento deste decreto, poderão ser realizados por meio de Resoluções Conjuntas ou individuais das secretarias envolvidas.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 4087/2019 e 3442/2015.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

**AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA -RJ.

Eu (RESPONSÁVEL) _____
nacionalidade: _____, estado civil: _____, cédula de identidade nº: _____
inscrito no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado na: _____
Bairro: _____, Cidade: _____, POR _____ ESTA
SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO QUE VEM REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE EVENTOS E USO DE ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO, conforme abaixo discriminado.

CNPJ OU CPF Nº					
DATAS DO EVENTO		INÍCIO		TÉRMINO	
HORÁRIOS DO EVENTO		INÍCIO		TÉRMINO	
DATAS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA		INÍCIO		TÉRMINO	
HORÁRIOS DIÁRIOS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA		INÍCIO		TÉRMINO	
DATAS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA		INÍCIO		TÉRMINO	
HORÁRIOS DIÁRIOS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA		INÍCIO		TÉRMINO	
COM COBRANÇA DE INGRESSO		SIM	()	NÃO	()
COM FINS LUCRATIVOS		SIM	()	NÃO	()
PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		SIM	()	NÃO	()
COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E IMAGEM		SIM	()	NÃO	()
COM PRESENÇA DE MENORES		SIM	()	NÃO	()
COM VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS		SIM	()	NÃO	()
COM UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS		SIM	()	NÃO	()
DEVERÁ BAIXAR O SOM AS 00:00 (OBRIGATÓRIO)		CIENTE (RUBRICA):			
DEVERÁ ENCERRAR O EVENTO AS 03:00!!!		CIENTE (RUBRICA):			
ESTIMATIVA DE PÚBLICO – POR DIA					
NOMES DAS ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS, SE HOUVER					
DESCRIÇÃO DO EVENTO E SUAS ATRAÇÕES – OBRIGADO ANEXAR INGRESSO COM INFORMAÇÕES CLARAS E COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS (ENTRADA DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA) E CÓPIA DA PUBLICIDADE UTILIZADA.					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUAL JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PLEITEADO	
Caso seja espaço privado, anexar cópia do contrato junto ao responsável pelo espaço.	
Este documento só terá validade com as assinaturas e documentos abaixo	
Setor de Trânsito e Ordem Pública	Setor de Fiscalização de Posturas
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura
Setor de Eventos e Turismo	Setor de Fiscalização Fazendária
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura
PMERJ	DELEGACIA DE POLÍCIA
OBRIGATÓRIO JUNTAR OFÍCIO DA PMERJ	OBRIGATÓRIO JUNTAR OFÍCIO DA PCERJ (165º DP)
CBMERJ	
OBRIGADO JUNTAR DOCUMENTO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	
OBS: O NÃO PREENCHIMENTO CORRETO, A FALTA DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PODERÁ DIFICULTAR A ANÁLISE E O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.	
Mangaratiba, _____ de _____ de 20____	
Assinatura do responsável pelo evento	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO - II**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ.

Eu, _____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, cédula de identidade nº: _____,
inscrito no CPF sob o nº: _____, residente e domiciliado
na: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____, conforme abaixo
discriminado, venho DECLARAR para os devidos fins de direito, que realizarei o evento
denominado _____

_____ no
período, ou no dia, de acordo com o pedido de **SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**
e que sou responsável, civilmente, por eventuais danos materiais ou morais causados a
terceiros e ao bem em uso, durante o período do evento. Declaro que serão utilizados
meios, para impedir o acesso de menores de idade quando o evento não o permitir esse
tipo de acesso, mantere a segurança do local de acordo com a lei, respeitarei a legislação
municipal, estadual e federal. Declaro, ainda, cumprir os horários informados às
autoridades municipais. Estou ciente de que as autoridades municipais e de segurança
pública poderão encerrar o evento em caso de descumprimento da autorização e da
legislação vigente. Por ser a expressão da verdade e para que surta seus regulares efeitos
vai devidamente assinado.

Mangaratiba _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pelo Evento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

....., A TÍTULO
PRECÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.138.310/0001-59, com sede na Praça Robert Simões, n.º 92 - Centro, na cidade de Mangaratiba - RJ, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de, ...(nome do secretário)...; doravante denominado Autorizador e a, pessoa jurídica de direito privado ou público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede à Rua, n.º, neste ato representado por....., doravante denominado USUÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL (identificar o local) para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades (educacionais, artísticas, culturais, esportivos, lazer e turísticas - incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **AUTORIZAR O USO DO** (nominar o espaço público), **a TÍTULO PRECÁRIO**, mediante pagamento da Taxa de utilização de área pública, previsto na Lei 028/94, ressalvada as suas exceções, para a realização da (nome do evento), nos dias no horário das horas às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente termo ficam assim pactuadas:

I) Compete ao AUTORIZADOR:

- Disponibilizar o espaço.....,
- Manter o fornecimento de água e energia elétrica nos dias e horários previstos na cláusula primeira.
- Promover a fiscalização do inciso II, desta cláusula, através da Secretaria Municipal de
-

II)

Compete ao USUÁRIO:

- Pagar previamente a taxa estipulada;
- Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento (plano de segurança e de evacuação nos casos de emergência);
- Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- Indicar um responsável técnico, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais - ECAD



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público;
- h) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;
- i) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

III) Os documentos correspondentes as obrigações do item “II” da cláusula segunda deste termo, bem como os descritos no art. 4º §2º do presente Decreto Municipal, deverão ser apresentados a Secretária Municipal de no prazo de até 02 (dois) dias anteriores ao início do evento, sob pena de revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da taxa a ser paga pelo uso do bem público será previamente calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ao USUÁRIO responsável, que deverá apresentá-lo ao FISCAL DO EVENTO (Secretaria Municipal de), em até 03 (três) anteriores, a liberação do espaço público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Estima-se que o prazo de vigência do Presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, é de (.....) dias, iniciados a partir do dia , podendo o mesmo ser revogado por esta Administração a qualquer tempo, mediante sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A autorização de que trata esse TERMO DE AUTORIZAÇÃO é o ato administrativo unilateral, discricionário e precaríssimo através do qual a Secretaria ou órgão administrador, transfere-se o uso do bem público para particulares por um período de curtíssima duração.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba – RJ com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste termo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mangaratiba, ...de de 20....

Secretário de Município de
AUTORIZADOR

Testemunhas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.583, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Flexibiliza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO a redução acentuada da curva de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o número de leitos hospitalares e de internações de pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades econômicas, esportivas, entretenimento e lazer, de forma segura e gradual;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam editadas regras de flexibilização com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2.º Fica restabelecido o expediente normal de trabalho nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, das **08h às 16h**.

Parágrafo único. Cada gestor dentro de sua pasta, poderá ir adequando a volta ao trabalho presencial, cancelando ou não escala ou trabalho *home office*.

Art. 3.º Fica autorizado a realização de Eventos públicos e/ou estabelecimentos comerciais privados e de concessão, conforme segue:

§ 1.º Respeitando-se o limite de 50% de ocupação em ambientes fechados e 75% em ambientes abertos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º É obrigatório o uso de máscara conforme Decreto N.º 4.221, de 27 de abril de 2020;

§ 3.º Deverá ser oferecido Álcool em Gel 70%, na entrada dos eventos;

§ 4.º Eventos particulares que precisem de autorização, deverão seguir as orientações contidas no Decreto N.º 4.582 de 18 de outubro de 2021.

Art. 4.º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, nos locais de trabalho, na prática de atividades esportivas em espaços públicos, em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e carros particulares.

Art. 5.º Bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, carrocinhas de lanches, ambulantes e estabelecimentos congêneres, incluindo os que funcionam em Marinas e/ou Clubes, poderão funcionar de 6h às 02h, com ocupação máxima de 70%.

Parágrafo único. Fica permitida música ao vivo até às 00h, voz e instrumental, vetado pista de dança.

Art. 6.º Para os quiosques, que são alocados em calçadas, fica autorizado a colocação de mesas no espaço máximo de 10 metros para direita e 10 metros para a esquerda, com uso de no máximo de 70% da quantidade de mesas.

Parágrafo único. Para entendimento geral, fica definido que o termo mesa, se refere a mesa com no máximo 04 (quatro) cadeiras;

Art. 7.º Os demais ramos de atividades comerciais e de prestação serviço, deverão impedir aglomerações no interior de suas lojas, salas ou estabelecimentos, permitindo a entrada de apenas de 70% da capacidade máxima de sua lotação, distância entre as pessoas nas filas de 1,5m (um metro e meio) e poderão funcionar das 06h às 02h.

Parágrafo único. Na entrada de clientes no interior da loja, deverá ser oferecido Álcool em Gel 70% assim como ter um funcionário para controlar a entrada na loja para evitar aglomerações no seu interior limitando a 70% da capacidade da loja.

Art. 8.º Com relação às academias deverá ser observado o distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre alunos, uso obrigatório de máscara, na troca de aparelhos esse deverá ser higienizado antes que outro aluno utilize, e poderão funcionar das 06h às 00h, com atendimento de com horário marcado com ocupação máxima de 70% da capacidade de alunos no interior da academia.

Art. 9.º Os hotéis, Pousadas e *Resort* poderão trabalhar com sua capacidade limitada a 70% (setenta por cento) de sua lotação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 10 Fica autorizado o Turismo Náutico, o transporte náutico de passageiros e de cargas, sendo permitido apenas o embarque de 80% (oitenta por cento) da capacidade de passageiros da embarcação, sendo obrigatório o uso de máscaras, tal limite de passageiros estende-se também as marinas particulares, devendo o Comodoro criar meios para esse controle.

Parágrafo único. O Entretenimento Náutico coletivos poderá funcionar com 80% e os individuais liberado, devendo se evitar aglomeração nas praias.

Art. 11 Fica autorizado a utilização das áreas comuns de Condomínios, Associações, Clubes Náuticos e Marinas, em 70% de sua capacidade lotação.

Art. 12 A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados no artigo 267 – Crime de Epidemia para quem está infectado, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, artigo 268 – infração de medida sanitária preventiva com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa – e/ou artigo 330 — crime de desobediência, Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa — previstos do Código Penal, quando couber, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas cabíveis:

§ 1.º As sanções administrativas se definem:

I – Primeiro Descumprimento da Norma: ADVERTÊNCIA e MULTA 100 UFRs para Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Natural e autônomo e permissionários de transportes públicos;

II – Primeira Reincidência ao Descumprimento da Norma: FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO POR DOIS DIAS e MULTA 500 UFRs, para pessoa jurídica e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por DOIS DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

III – Segunda Reincidência: SUSPENSÃO DO ALVARA POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS e MULTA de 1.000 UFRs, para pessoa jurídica, e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por TRINTA DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos.

§ 2.º Compete a Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública, de qualquer servidor de carreira nestas Secretarias lotados, a responsabilidade pela execução da presente norma, seja fiscalizando quanto notificando.

§ 3.º As demais secretarias apresentarão servidores conforme a demanda para apoio as secretarias mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4.º Para aplicação, será utilizado o talão infracionário estabelecido pelo Decreto n.º 4.388, de 02 de dezembro de 2020, público no D.O.M. de 03 de dezembro de 2020 - Ano XVI - Nº 1251.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 13 A prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada desde a data da publicação deste Decreto.

Art. 14 Fica autorizado a reabertura de campos de futebol, quadras e simulares para a prática de atividades físicas individuais e coletivas.

§ 1.º Será permitida a presença de público, respeitando a capacidade máxima de até 70% do espaço esportivo, mantendo o distanciamento de 1,50 mts, por pessoa, todas as direções.

§ 2.º Fica autorizada a reabertura dos bares, lanchonetes e similares no interior dos campos e quadras, respeitando, obrigatoriamente, os protocolos sanitários vigentes;

§ 3.º Deverá ser evitado o uso dos vestiários;

§ 4.º Os atletas que não estiverem jogando ou praticando atividade física deverão permanecer de máscara

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL, e disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal